



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SANTA CATARINA
COLÉGIO DE DIRIGENTES

RESOLUÇÃO nº 08/2012/CD

Florianópolis, 06 de novembro de 2012.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre a concessão do horário especial ao servidor estudante;

Considerando a apreciação deste fórum em reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Regulamentar a concessão do horário especial ao servidor estudante nos termos que seguem:

Art. 1º - O horário especial ao servidor estudante, de que trata o artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, só poderá ocorrer, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Art. 2º - Serão beneficiados pelo horário especial os servidores estudantes do ensino fundamental, médio e superior, em instituição reconhecida e/ou cursos devidamente autorizados.

Parágrafo único - Os cursos de pós-graduação, compreendendo os programas de mestrado e doutorado reconhecidos pela CAPES, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, são abrangidos pelo conceito de educação superior.

Art. 3º - A concessão do horário especial ao servidor estudante exigirá a compensação de horário no setor, respeitada a duração da jornada semanal do trabalho, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º O horário de trabalho e o horário de compensação serão propostos à chefia imediata, resguardando-se, na sua programação, o interesse da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SANTA CATARINA
COLÉGIO DE DIRIGENTES

§ 2º A compensação de que trata esse artigo deverá ocorrer, preferencialmente, em horário em que não incida adicional noturno.

Art. 4º - São requisitos para o servidor receber a concessão do horário especial de estudante:

I - possuir carga horária semanal de trabalho de, no mínimo, 40 (quarenta) horas;

II - apresentar a documentação comprobatória da matrícula no estabelecimento de ensino e do horário das respectivas aulas, em documento que deve ser apresentado em papel timbrado, assinado e carimbado pela instituição ofertante do curso;

III - propor a forma de compensação das horas destinadas aos estudos no decorrer da semana, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 98, da Lei nº 8.112/1990, cumprindo a carga horária semanal prevista no contrato de trabalho;

IV - solicitar o benefício à Direção Geral do Campus ou à Pró-Reitoria, na qual esteja lotado, por meio de requerimento devidamente documentado e protocolado;

§ 1º - A concessão do horário especial ao servidor estudante dar-se-á semestralmente e será autorizada pela Direção Geral do Campus ou pela Pró-Reitoria, ficando a chefia imediata responsável pelo acompanhamento dos horários de compensação da jornada semanal de trabalho, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º - Após a autorização de que trata o parágrafo 1º desse artigo, a Direção Geral do Campus deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Pró-Reitoria à Diretoria de Gestão de Pessoas as especificações dos horários destinados à compensação da jornada semanal do servidor, anexadas à folha de frequência, para controle.

§ 3º - Ao servidor estudante que for admitido em curso do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, na qualidade de aluno regular, fica vedado o exercício em Coordenadoria ou Departamento responsável pelo curso no qual o discente esteja matriculado.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo 3º deste artigo, o servidor deverá comunicar imediatamente a sua chefia imediata, a fim de que se providencie a mudança de lotação, de forma a não contrariar o disposto no citado parágrafo.

§ 5º - São razões para a revogação da concessão do horário especial ao servidor estudante: o trancamento geral de matrícula, a conclusão do curso, o desligamento, o jubramento, a reprovação por frequência e a falta não justificada ao trabalho a partir do ato concessivo de horário especial. Na hipótese de trancamento de disciplina, haverá a redução do horário concedido, equivalente à carga horária da disciplina trancada.

REITORIA

Rua Quatorze de Julho, 150
88075-010 - Coqueiros - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3877-9000
www.ifsc.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SANTA CATARINA
COLÉGIO DE DIRIGENTES

§ 6º - O servidor estudante deverá apresentar, ao final do semestre, o documento comprobatório de seu desempenho e de seu controle de frequência à chefia imediata, que após análise o encaminhará à CGP ou à DGP para arquivamento;.

§ 7º - O servidor estudante deverá comparecer na instituição em caso de convocação, salvo quando liberado pela chefia imediata.

Art. 5º - O servidor matriculado em mais de um curso, concomitantemente, deverá optar por um deles, para fins de concessão de horário especial.

Art. 6º - Ao servidor ocupante de cargo de direção não será concedido horário especial de estudante, por estar submetido a regime de integral dedicação ao serviço.

Art. 7º - Constatado que a situação do servidor não corresponde aos comprovantes apresentados, ou que não estão sendo cumpridas as exigências, será cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, conforme o artigo 127 da Lei 8.112/1990;

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/2011/CD.

Publique-se, e
Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Colégio de Dirigentes